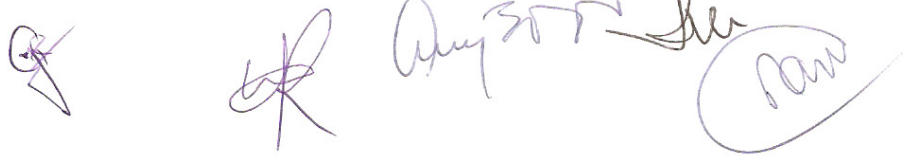


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, A SEGUIR DENOMINADA EMBRATEL, C.N.P.J. Nº 33.530.486/0001-29, COM SEDE NA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 1012, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA DIRETORA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS E QUALIDADE, SRª PRISCILA GRIPP ALVIM SOARES E POR SEU GERENTE DE PLANEJAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES SINDICAIS, SR. SERGIO RAMIM MOUTINHO, E, DE OUTRO LADO, SINTTEL/GO-TO, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, DORAVANTE DENOMINADO SINTTEL/GO-TO, C.N.P.J. Nº 01.662.014/0001-33, COM SEDE NA AV. B, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. VANDERLEY NUNES RODRIGUES, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1 - PREÂMBULO

- 1.1 - A EMBRATEL, por tratar-se de Empresa de âmbito nacional e possuir Plano de Cargos e Salários - PCS aplicável a todos os seus empregados, celebra com as entidades sindicais representativas de seus empregados, no conjunto do território nacional, Acordos Coletivos de Trabalho.
- 1.2 - O Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas nos Estados de Goiás e Tocantins, neste ato, representa os empregados dos Estados de Goiás e Tocantins/GO-TO.
- 1.3 - As negociações coletivas foram realizadas com a EMBRATEL por uma Comissão Nacional representativa dos sindicatos filiados à FITTEL.
- 1.4 - Concluídas as negociações coletivas, referentes à data-base para o exercício 2005/2007, as partes contratantes celebram o presente Acordo Coletivo.



CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Abrangência

O presente Acordo abrange a todos os empregados efetivos, em atividade na Empresa ou em gozo de licença remunerada, na data de início da vigência do presente Acordo, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho dos empregados abrangidos no *caput* desta Cláusula é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na forma estabelecida nos Contratos Individuais de Trabalho, salvo aqueles empregados que exercem cargos que já estejam cumprindo jornadas diferenciadas.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Reajuste Salarial

Os salários nominais dos empregados da EMBRATEL até o limite de R\$ 8.000,00, vigentes em 30 de novembro de 2005, serão reajustados, na data-base de 01 de dezembro de 2005, no percentual de 5,2%, de forma não cumulativa:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários nominais acima de R\$ 8.000,00 não terão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pagamento Eventual de Prêmios ou Bonificações Excepcionais, por Liberalidade da Empresa

A EMBRATEL e a FITTEL colocam-se de acordo que os pagamentos de prêmios ou bonificações, de natureza eventual e não salarial, efetuados por liberalidade da Empresa a seus empregados, em caráter excepcional e condicional, não integrarão a remuneração e nem se constituirão como base de cálculo do FGTS e do INSS, conforme expressamente excepcionado pelo artigo 214, parágrafo 9º, inciso V, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99. Esses pagamentos estarão sujeitos, apenas, à incidência do imposto de renda na fonte, a teor das disposições contidas nos artigos 620 e 624 do Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, e no Parecer Normativo CST nº 93/74.

CLÁUSULA QUARTA: Data de Pagamento Salarial

A EMBRATEL adotará o último dia útil de cada mês para o pagamento dos salários aos seus empregados.

Augusto

com

CLÁUSULA QUINTA: Abrangência das Tabelas Salariais

A EMBRATEL praticará os salários previstos em suas Tabelas Salariais.

CLÁUSULA SEXTA: Avaliação das Cláusulas Econômicas.

A EMBRATEL se compromete a promover reunião com a FITTEL, após 12 (doze) meses de vigência do presente Acordo, com o objetivo de discutir as Cláusulas Econômicas (Cláusulas Segunda, Sétima, Décima-Primeira, Décima-Segunda e Décima-Terceira).

CAPÍTULO III - DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Adiantamento da 1ª Parcela do 13º Salário

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do ano 2006 será antecipada para os empregados, por ocasião das férias nos meses de janeiro e fevereiro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os demais empregados, o Adiantamento acima previsto será pago pela EMBRATEL no mês de março de 2006.

CLÁUSULA OITAVA: Serviço Extraordinário em Expediente Suprimido

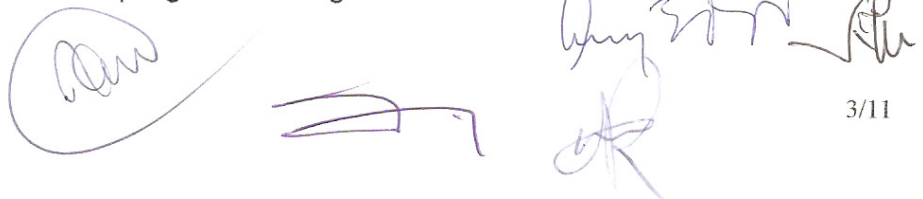
Serão consideradas como serviço extraordinário realizado em dias de repouso (sábado, domingo e feriado), as horas trabalhadas por qualquer empregado, nos demais dias em que, por iniciativa da EMBRATEL, o expediente de trabalho for suprimido e não houver compensação prevista para o pessoal que cumpre o horário preponderante da Empresa, ou seja, jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA NONA: Pagamento/Descontos de Ocorrências

Para o processamento dos créditos e débitos das ocorrências de frequência relativas às horas extras e adicionais correlatos, faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas, serão considerados os valores salariais vigentes no mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compensação de Serviço Extraordinário

Será facultado ao empregado receber o valor pecuniário referente às horas de serviço extraordinário por ele realizadas ou, alternativamente, gozará-las em repouso, desde que haja acordo prévio entre o empregado e seu gerente imediato.



PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade de horas a serem gozadas em repouso, conforme disposto no caput desta Cláusula, sofrerá acréscimo em igual percentual previsto para os casos de recebimento em pecúnia, e deverão ser gozadas, preferencialmente, até o mês subsequente ao da realização do serviço extraordinário. Em se tratando de dia de repouso, o tempo trabalhado será compensado em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Auxílio-Alimentação

A EMBRATEL manterá a concessão do Auxílio-Alimentação, composto do Auxílio-Refeição e da Cesta Básica, segundo os critérios aprovados pela Empresa, nos valores de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) por dia, e R\$ 123,80 (cento e vinte e três reais e oitenta centavos) por mês, respectivamente, já deduzido o percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será mantida a concessão do Auxílio-Refeição e da Cesta Básica, nos afastamentos temporários referentes à Licença Maternidade ou à Licença por Adoção e, nos casos de percepção de benefício por doença ou acidente do trabalho, durante os 90 (noventa) dias iniciais. O Auxílio-Refeição não será concedido no período referente ao gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o Auxílio-Refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, enquanto que a modalidade Cesta Básica, será utilizada para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, ambos de acordo com a legislação vigente, relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Assistência Pré-escolar

A EMBRATEL manterá a concessão da Assistência Pré-escolar para filhos de empregadas e para filhos de empregados com a guarda exclusiva da criança, até o término do ano letivo em que completar 7 (sete) anos de idade, no valor limite de R\$ 249,46 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos). Os percentuais de participação dos empregados nas despesas, considerando-se o valor limite, são de 0% (zero por cento), quando a assistência se referir a crianças de até 6 (seis) meses de idade, e de 10% (dez por cento), quando a assistência se referir a crianças com idade superior a 6 (seis) meses e até 7 (sete) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério da Empresa, outras despesas diretamente vinculadas à Assistência Pré-escolar, as quais integrarão o limite mensal fixado para a assistência.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Por se tratar de indenização de despesas com Assistência Pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Assistência para Educação Especial

A EMBRATEL manterá o quantitativo mensal de reembolso de despesas efetuadas pelos empregados com filhos excepcionais, previstas nos Instrumentos Normativos da Empresa, no valor limite de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais). O percentual de participação do empregado nas despesas é de 15% (quinze por cento), considerando-se esse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Marido/Companheiro Dependente

A EMBRATEL, para efeito de seu Plano de Benefícios, reconhecerá o marido ou companheiro da empregada nas mesmas condições em que reconhece a mulher ou companheira como dependente do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Indenização por Morte decorrente de Acidente do Trabalho

A EMBRATEL se compromete, no caso de morte do empregado decorrente de acidente do trabalho, sem prejuízo da indenização legal, a complementar, até o valor de 20 (vinte) Salários Nominais, a indenização paga pela TELOS ou SISTEL aos beneficiários legais do empregado. Essa complementação será paga integralmente pela EMBRATEL, se o empregado não for segurado dessas Fundações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Licença por Adoção

A EMBRATEL se compromete a conceder Licença por Adoção à empregada que adote criança de até 7 (sete) anos completos de idade, segundo os critérios abaixo explicitados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Licença por Adoção será concedida nas mesmas bases da Licença Maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias, quando a adoção se referir a criança de até 1 (um) ano de idade; da Licença Maternidade pós-parto, quando a adoção se referir a criança com mais de 1 (um) ano e até 2 (dois) anos de idade, e com duração de 30 (trinta) dias para criança com mais de 2 (dois) anos de idade até o máximo de 7 (sete) anos completos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data da inscrição no Registro Civil da sentença judicial ou do termo de guarda que conceder a adoção, mesmo que sejam de caráter provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que a guarda provisória não for renovada formalmente, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Capacitação e Realocação Funcional

A EMBRATEL se compromete a analisar, sempre que possível, a viabilidade de capacitação e realocação funcional de empregados afetados pela introdução de novas tecnologias ou processos automatizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esses empregados, após treinados e realocados, estarão submetidos aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeitos às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Salvaguarda dos Pré-Aposentados

A EMBRATEL se compromete a não dispensar o empregado que comunicar à Empresa sua decisão de aposentar-se, a partir de 90 (noventa) dias antes do início do prazo comprovado de 12 (doze) meses que faltarem para a aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, exceto nos casos de justa causa, avaliação de desempenho insatisfatória ou acordo entre empregado e Empresa e, nesse caso, garantida a interveniência da entidade sindical, se expressamente autorizada pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício desse direito, pelo empregado, caracterizar-se-á como Aviso Prévio, rescindindo-se o Contrato Individual de Trabalho por iniciativa do empregado, depois de expirado o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da salvaguarda concedida.

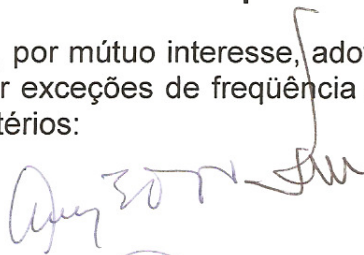
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Jornada de Trabalho

A EMBRATEL e a FITTEL e/ou SINTTEL/GO-TO comprometem-se a firmar acordo específico de jornada de trabalho, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMBRATEL e a FITTEL e/ou SINTTEL/GO-TO concordam que ficam convalidadas, até a assinatura do acordo citado no *caput* desta Cláusula, as jornadas de trabalho praticadas na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Horário Flexível / Registro e Apuração das Exceções de Frequência

A EMBRATEL, por mútuo interesse, adotará sistemática de horário flexível e de registro e apuração por exceções de frequência de seus empregados, com base nos seguintes princípios e critérios:







- a – considerando-se os princípios da liberdade e da responsabilidade, que devem sempre nortear as relações de trabalho no âmbito da Empresa, a EMBRATEL e a FITTEL e/ou SINTTEL/GO-TO concordam que a jornada diária de trabalho poderá ser cumprida em horário flexível, desde que, a critério gerencial, essa flexibilidade não comprometa a continuidade das atividades administrativas e/ou operacionais do órgão;
- b – as exceções de frequência consistem nas ausências total ou parcial ao trabalho, não compensadas ou não abonadas, e nas horas suplementares trabalhadas e previamente autorizadas pela Empresa. Os respectivos registros ficarão sob a responsabilidade do gerente imediato e serão posteriormente validados pelo empregado;
- c – a qualquer momento, o empregado poderá ter acesso às suas informações de frequência, através de terminais de vídeo;
- d – ao término de cada período mensal de apuração, a sistemática permite que o empregado valide, através de processo de controle informatizado, via terminal de vídeo, o resultado final da apuração que servirá de informação para o processamento do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Pausa

Até o momento da celebração do acordo específico de jornada de trabalho, previsto na Cláusula Décima-Nona do presente Acordo, a EMBRATEL se compromete a praticar a pausa de 10 (dez) minutos, a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, para todos os empregados que atuam em postos de trabalho onde haja a necessidade de utilização de audíofone e terminal de vídeo de forma permanente e ininterrupta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovação dessa necessidade dar-se-á através de laudo técnico, decorrente de perícia nos respectivos postos de trabalho, realizada pela Empresa, tomando-se por base a legislação específica em vigor para o assunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão dessas pausas substitui o intervalo intrajornada previsto normativamente pela Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esses procedimentos constarão do acordo específico de jornada de trabalho citado no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Compensação de Jornada de Trabalho

A EMBRATEL fica autorizada a estabelecer regimes de compensação de jornada de trabalho.



CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: Licença Remunerada para Diretor Sindical Efetivo

A EMBRATEL se compromete a conceder 2 (duas) licenças remuneradas à FITTEL, para diretores efetivos das entidades sindicais, durante a vigência do presente Acordo ou até o término do mandato sindical que ocorrer durante essa vigência, limitadas a 1 (um) diretor sindical licenciado por base territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de novos mandatos sindicais, durante a vigência do presente Acordo, a EMBRATEL se compromete a manter as referidas licenças remuneradas ao(s) diretor(es) efetivo(s) da nova diretoria do sindicato, quando no real exercício do mandato e enquanto nele permanecer, com duração máxima até o término do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licença remunerada prevista no *caput* desta Cláusula e no seu Parágrafo Primeiro assegura ao empregado o pagamento do respectivo salário nominal, como se estivesse em efetivo exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe à entidade sindical informar à EMBRATEL o período de concessão das férias do empregado eleito diretor efetivo, licenciado pela Empresa, definindo, inclusive, a opção pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: Liberação de Representante/Dirigente Sindical não Licenciado

A EMBRATEL concederá, uma vez por mês, a liberação de 1 (um) dia de expediente aos dirigentes sindicais ou empregados credenciados como representantes sindicais, para comparecimento às reuniões programadas pela diretoria da entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação de que trata a presente Cláusula será de 3 (três) dias por mês, nos casos em que o comparecimento às reuniões requerer o deslocamento do dirigente ou representante sindical para fora da localidade-sede de seu órgão de lotação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da concessão contida na presente Cláusula, a entidade sindical deverá, com a devida antecedência, comunicar à Empresa o calendário ou programação desses eventos, assim como informar alterações que venham a ocorrer nas referidas programações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação de que trata a presente Cláusula, será considerada como abono concedido pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: Liberação de Expediente para Participação em Eventos Sindicais

A EMBRATEL se compromete a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de empregados para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme avaliação gerencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: Direito de Recurso

Nos casos de PUNIÇÃO/DEMISSÃO, a EMBRATEL assegurará aos seus empregados o Direito de Recurso, o qual deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, à Diretoria Executiva de Recursos Humanos e Qualidade.

A contagem do prazo de 5 (cinco) dias tem início no dia seguinte ao da data em que o empregado tomar ciência, formalmente, da Punição/Demissão.

A Gerência de Administração de Pessoal e Relações Trabalhistas será o órgão responsável pela análise de todos os recursos apresentados e, após apuração dos fatos que deram origem à Punição/Demissão, emitirá recomendação, por intermédio de relatório circunstanciado, informando aos envolvidos (gerente imediato e empregado) e ao gerente mediato, a referida recomendação.

A EMBRATEL se reserva o direito de manter a aplicação da punição/demissão que originou o recurso, ainda que contrária à recomendação contida no relatório supracitado. Serão facultados às entidades sindicais o acesso às informações e o exercício da assistência ao empregado, desde que por ele expressamente autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado a qualquer empregado, por essa mesma via, solicitar esclarecimentos sobre quaisquer atos/procedimentos da Empresa pelos quais se sinta lesado, preterido ou prejudicado, comprometendo-se a EMBRATEL, por intermédio da Gerência de Administração de Pessoal e Relações Trabalhistas, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos e Qualidade, a analisar os pleitos apresentados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: Reuniões Trimestrais

A EMBRATEL se compromete, através da Gerência de Planejamento de RH e Relações Sindicais, a realizar reuniões trimestrais com a FITTEL, na qualidade de representante dos sindicatos a ela filiados, mediante pedido formal de iniciativa da Federação, com pauta específica encaminhada à EMBRATEL com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: Acesso às Dependências da Empresa

Fica estabelecido que o acesso dos dirigentes sindicais licenciados às dependências da Empresa obedecerá ao que estiver regulamentado nas Normas da Empresa sobre circulação interna de empregados em suas instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: Acesso às Informações da Empresa

A EMBRATEL se compromete a atender às solicitações de informações recebidas das entidades sindicais, considerando, dentre outros critérios, a preservação da privacidade do empregado, os interesses estratégicos e aspectos sigilosos da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Descontos em Folha de Pagamento

A EMBRATEL descontará, mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, as despesas que os mesmos, por intermédio da entidade sindical, efetuarem com farmácia, ótica, cooperativa habitacional, de consumo e de crédito, colônia de férias e empréstimos, observados os limites legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entidade sindical, através de modelo de formulação de pedido definido pela EMBRATEL, encaminhará até o dia 5 (cinco) de cada mês, o relatório para desconto, contendo: nome do empregado, matrícula, código da despesa e valor a ser descontado no referido mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso, por qualquer motivo, não efetue o desconto em folha de pagamento de empregado sindicalizado e indicado no formulário referido no Parágrafo anterior, a EMBRATEL indicará, através de documento hábil, à entidade sindical, os motivos que determinaram a não efetivação do desconto pleiteado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entidade sindical discriminará as despesas efetuadas com farmácia e colônia de férias, nos formulários encaminhados à EMBRATEL, a fim de que sejam utilizados códigos específicos para efetivação de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A EMBRATEL, salvo motivo de força maior, deverá recolher à entidade sindical as importâncias descontadas dos empregados sindicalizados, no segundo dia útil do mês subsequente ao mês de efetivação do desconto, através de crédito bancário.

PARÁGRAFO QUINTO - Para cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, todas as entidades sindicais deverão indicar, dentre os estabelecimentos bancários utilizados pela EMBRATEL para pagamento de seus empregados, o banco, a agência, a conta corrente e demais dados necessários à realização do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Os descontos referentes à EMBRATEL e à TELOS ou SISTEL terão, obrigatoriamente, preferência sobre os descontos solicitados pelas entidades sindicais, nos casos em que o teto legal de consignação em folha de pagamento for ultrapassado.

Augusto J. M.

Adm

R

G

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: Vigência

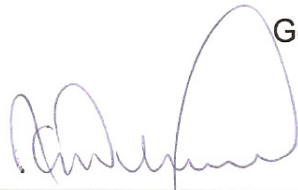
O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 01 de dezembro de 2005 a 30 de novembro de 2007.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: Foro

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo é o do Tribunal Superior do Trabalho - TST, em Brasília, Distrito Federal.

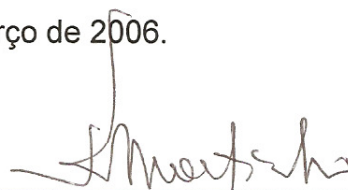
E, por estarem assim acordados, a EMBRATEL e o SINTTEL/GO-TO celebram o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 14 de março de 2006.



EMBRATEL

Priscila Gripp Alvim Soares
Diretora Executiva de
Recursos Humanos e Qualidade
CPF: 011.077.046-34



EMBRATEL

Sergio Ramim Moutinho
Gerente de Planejamento de RH e
Relações Sindicais
CPF: 887.189.727-72



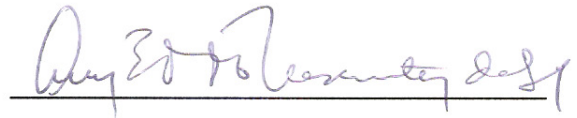
SINTTEL/GO-TO

Vanderley Nunes Rodrigues
Presidente
CPF: 369.684.201-04

TESTEMUNHAS:



Gleison dos Reis Silva
CPF: 829.720.101-59



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

Nos termos do artigo 614/615 da CLT, defiro o pedido de registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, constante do processo nº 46000.010655/2006-91.

Registrado e Arquivado na SRT sob o nº MTB000942006.

Brasília/DF, 07/06/2006


Ione Rocha Torres Mendes
Assistente/SRT
Mat. 0161053

Data do Protocolo de depósito: 17/05/2006